



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5173 , DE 16 DE JULHO DE 1991.

Altera dispositivos do Decreto nº 3607, de 26.01.88, que dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 3607, de 26.01.88, que dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O DER, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, é vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com duração por tempo indeterminado, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado.

.....

Art. 40 -

.....

XVIII - designar os ocupantes de fun



Publicado no Diário Oficial
nº 2330 de 22/07/81

Altera dispositivos do Decreto nº 3507, de 20.01.80, que dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos enumerados do Decreto nº 3507, de 20.01.80, que dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEER, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - O DEER, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e recursos próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com duração por tempo indeterminado, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado.

Art. 2º -

XVIII - designar os membros de



ções de confiança, no âmbito do DER, preferencialmente dentre os servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional na Administração Pública.

.....

Art. 76 - A revitalização da administração pública do DER e a melhoria dos padrões de desempenho far-se-ão através de medidas que permitam a agilização de serviços de atendimento público, evitando-se desperdícios nas funções desenvolvidas e alocando-se eficientemente os recursos com o máximo de retorno social.

Art. 77 - A valorização do funcionário público será efetuada por atos administrativos que ensejem as condições para o seu desenvolvimento profissional, em medidas que estabeleçam política salarial, plano de cargos e salários compatíveis com a realidade do órgão, benefícios diretos e indiretos e outros procedimentos que gerem maior grau de satisfação aos funcionários do Departamento.

Art. 78 - Ao funcionário investido em cargo de provimento em comissão e função de confiança, no DER, é dado o direito de opção pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão do seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 79 - Ao servidor da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive das entidades autárquicas e paraestatais investido em cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o órgão de origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, a remuneração a que faria jus como se em exercício estivesse em seu cargo, emprego ou função, cumulativamente com a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 80 com a seguinte redação:

"Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 3º - Este Decreto entra em vi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

gor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 16 de julho de 1991, 103º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', written in a cursive style.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador